

Auditoria no âmbito da Gestão do Fluxo dos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)

(Relatório n.º 361/AF/2017, homologado pelo Senhor Ministro do Ambiente, em 12/04/2017)

Síntese

A ação teve como objetivo a realização de uma auditoria técnico-administrativa às Entidades Gestoras (EG) de fluxos específicos de resíduos, designadamente dos REEE, com vista a efetuar uma avaliação do quadro legal existente, uma avaliação económico-financeira das EG, bem como uma avaliação do circuito dos fluxos materiais.

Na sequência da ação realizada foi concluído, nomeadamente, que:

- ✓ O SIGREEE definido inicialmente pelo DL nº 230/2004, de 10 de dezembro, e redesenhado pelo DL nº 67/2014, nunca foi completamente implementado, encontrando-se a operar de forma deficiente.
- ✓ As EG e os operadores encontram-se a exercer a sua atividade sem a adequada monitorização e avaliação pelas autoridades competentes, impedindo o apuramento das metas de recolha e valorização dos REEE legalmente fixados em termos nacionais e comunitários.
- ✓ A arquitetura legal da figura EG não se mostra suficientemente definida, nomeadamente, no que concerne à sua natureza a qual urge clarificar, designadamente no que tange à submissão, ou não, às regras de contabilidade pública.
- ✓ Não se reconhece fidedignidade nos dados apresentados para o cumprimento das metas de recolha e dos objetivos de valorização pelas EG, atenta a divergência apurada entre os valores registados nos MIRR, pelos produtores de EEE e operadores de REEE, e os dados declarados pelas EG à APA.
- ✓ Incumprimento, por parte da APA, de obrigações impostas pelo DL nº 67/2014, nomeadamente, quanto à emissão de orientações para o cálculo quer de recolha de REEE, quer dos objetivos mínimos de valorização, a observar pelas EG; ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelas EG, nomeadamente através da análise crítica dos seus relatórios de atividade; aos procedimentos a observar para detetar, controlar e atuar, em caso de existência de REEE perigosos para a segurança e saúde do pessoal que os manuseia; à definição de requisitos para verificar a satisfação e o cumprimento das obrigações do sistema de gestão de REEE pelas EG, nomeadamente a imposição da realização de auditorias independentes previstas no DL 67/2014, nas vertentes técnico-ambiental e económico-financeira.

- ✓ Os dados de REEE apresentados pela EG não se encontram desagregados quanto à sua proveniência — particulares e não particulares — o que impossibilita aferir do efetivo cumprimento das metas estabelecidas.
- ✓ Não foram cumpridos pela EG, nem foram avaliados pela APA, os objetivos mínimos definidos nas licenças em matéria de Investigação e Desenvolvimento, sendo de relevar que o investimento nestas áreas é um dos motivos da sua constituição.
- ✓ Verificaram-se alguns incumprimentos nos pagamentos das PF, pelos produtores, tendo as dívidas à EG atingido um montante significativo no final de 2015, € 2.038.147,85. A falta de pagamento das PF devidas pelos produtores conduz a uma situação de concorrência desleal no mercado de produção/comercialização dos EEE, e a um financiamento indevido na medida em que se estão a financiar por conta de uma taxa legalmente estabelecida sem que aquele montante seja reencaminhado para a gestão dos REEE.
- ✓ A acumulação de meios financeiros para riscos e encargos futuros representa uma potencial subversão das finalidades legalmente gizadas para as EG.
- ✓ Discrepância entre os quantitativos de REEE registados nos MIRR pelos operadores, e os declarados à EG, sendo estes últimos contabilizados para a aferição do cumprimento das metas de recolha estabelecidas nas licenças e, conseqüentemente, das metas nacionais a observar.

Face a estas Conclusões, foram colocadas à consideração da Tutela, sugestões com vista à promoção e implementação na sua plenitude do SIGREEE, bem como recomendações à APA no sentido de serem suprimidas as deficiências encontradas neste sistema de fluxo específico de resíduos.